# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 217/2008. Projeto de Lei nº EM-094/2008.

### **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-094/2008, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Fazenda e Controle Financeiro, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Infraestrutura Rural e na Secretaria Municipal de Promoção Humana, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 528.493,31 (Quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

- "Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".
- "Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

#### CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-094/2008.

Divinópolis, 15 de julho de 2008.

# Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Anderson José Ribeiro Saleme

Membro

Rozilene Bárbara Tavares

Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

**Edson Sousa** 

Secretário

RBT/bkss